



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI N ° 732/02

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR O USO DE TRATOR E EQUIPAMENTO AGRÍCOLA POR COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS NA FORMA DE COMODATO.

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de 01 (um) trator de pneus, novo, marca NEW HOLLAND, modelo TL75 EXITUS 4x4, número de série N.7X604, *chassis* nº 298677, equipado com carreta agrícola de um eixo e duas rodas, com capacidade para 4 (quatro) toneladas.

Parágrafo Único – A cessão será efetuada mediante a modalidade de comodato, a título gratuito e intransferível, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a ser outorgado mediante Decreto.

Art. 2º. A COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO CACHOEIRA – COOAPAC será a entidade beneficiada, devendo apresentar sua ata de fundação, seu estatuto social, a ata de eleição da atual diretoria e certidões negativas relativas ao INSS, FGTS, dívida junto à SRF e tributos municipais.

Art. 3º. Após efetivado o comodato do bem, o mesmo não poderá ser alienado por qualquer modalidade, sem a concordância prévia e expressa do Poder Executivo.

Art. 4º. Quando da devolução dos mesmos, deverá encontrar-se da mesma forma, ou seja, em perfeito estado de conservação e totalmente revisados.

Art. 5º. As despesas com combustível e operador serão de inteira responsabilidade das associações.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, fiscalizará e exercerá o controle sobre a autorização.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo Único – Ocorrendo o descumprimento das disposições previstas nesta Lei, o ato da autorização será revogado ou rescindido, sem que haja obrigação de indenizar pelo Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral do Município